



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA Nº 660, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

Normatiza e regulamenta no âmbito da Universidade Federal do Amazonas as regras gerais para prestação de contas dos auxílios de parcela única da assistência estudantil.

**A PRÓ - REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das competências delegadas pela Portaria GR nº 1001/2021, de 06/07/2021, publicada no Diário Oficial da União em 07/07/2021, Seção 2, Página 34,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**CONSIDERANDO** a Assistência Estudantil como estratégia de enfrentamento e redução das desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos presenciais da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidas ações que visem a prevenção da evasão e retenção, bem como contribuir para a permanência e melhoria do desempenho acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFAM;

**CONSIDERANDO** as regulamentações e os editais dos auxílios da Assistência Estudantil.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Normatizar e regulamentar regras gerais de prestação de contas dos auxílios de parcela única da assistência estudantil que demandem a compra de materiais com emissão de nota fiscal ou a participação em eventos/representações; Parágrafo único. A prestação de contas é a etapa em que o (a) beneficiário (a) comprova o uso do recurso da assistência estudantil para a finalidade estabelecida, apresentando

documentação e relatórios que detalhem como os recursos foram aplicados;

**Art. 2º** A prestação de contas faz parte do dever do (a) aluno (a) com o edital ao qual está vinculado (a), que só será cessado após o seu deferimento;

**Art. 3º** A forma de prestação de contas de cada auxílio será definida em seu próprio Edital, se por apresentação de nota fiscal ou relatório e certificado;

**Art. 4º** Edital e Resolução próprios de cada auxílio definirão as regras dos objetos a serem comprados, conforme a necessidade e peculiaridade daquele auxílio;

**Art. 5º** Para os auxílios que demandem emissão de nota fiscal, serão consideradas aquelas que forem emitidas após o recebimento do auxílio;

**§ 1º** A nota fiscal deve estar no nome e CPF do (a) beneficiário (a) do auxílio, sendo proibida a compra em nome de terceiros;

**§ 2º** Não será aceita nota fiscal emitida por fornecedor cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados;

**§ 3º** Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento com a finalidade de prestação de contas se não a nota fiscal;

**§ 4º** A nota fiscal deverá estar legível para que não haja comprometimento da consulta no site da Fazenda ou Sefaz do Estado ao qual foi emitida, devendo constar expressamente a chave de acesso;

**§ 5º** Objetos que não se enquadrem aos estabelecidos em edital ou resolução não serão considerados para fins de prestação de contas;

**§ 6º** Em caso de uso não integral do valor recebido, deverá ser observada a determinação prevista no Artigo 10 desta portaria.

**Art. 6º** Aos auxílios que demandem participação em eventos, será exigido relatório e certificado do evento que gerou o recebimento do auxílio;

**§ 1º** O relatório e o certificado deverão conter a descrição do evento, bem como os assuntos ali tratados, de forma resumida;

**§ 2º** Aos beneficiários (as) que necessitarem de deslocamento fluvial, rodoviário ou aéreo para a participação de evento, será necessário o anexo do(s) cartão(ões) de embarque(s) nos trechos aos quais forem custeados pelo auxílio;

**Art. 7º** Documento convocatório chamará os (as) beneficiários (as) para a prestação de contas, definindo o seu cronograma;

**Art. 8º** Após a análise da prestação de contas, esta será **DEFERIDA** ou **INDEFERIDA**;

**§ 1º** A prestação de contas não realizada em tempo hábil será **INDEFERIDA**;

**§ 2º** O indeferimento ou a ausência da prestação de contas ensejará à instauração

de processo administrativo de reposição ao erário, conforme previsão legal;

§ 3º Tendo o Processo Administrativo decidido pela reposição ao erário, o (a) beneficiário (a) deverá pagar a Guia de Recolhimento da União;

§ 4º Será considerado inadimplente com a assistência estudantil o (a) discente que não pagar a guia de recolhimento da União (GRU) em prazo estabelecido no processo administrativo;

§ 5º A inadimplência com a Assistência Estudantil da Universidade Federal do Amazonas, impossibilitará o (a) discente de receber valores referentes aos auxílios aos quais participa, e impedirá a implementação em novos auxílios até a sua regularização;

§ 6º O (A) discente participante de auxílio estudantil que estiver inadimplente com a Assistência Estudantil da UFAM por 3 (três) meses ou mais, será desligado (a) automaticamente.

**Art. 9º** A prestação de Contas será realizada via Portal do Aluno (e-campus);

§ 1º O (A) discente poderá consultar o status de sua prestação de contas no portal do aluno;

§ 2º Ao final da análise, será encaminhado o informe do status da prestação de contas ao discente beneficiário via e-mail cadastrado no Portal do Aluno;

**Art. 10º** Se na análise da prestação de contas ficar identificado o uso parcial do recurso, ficará o deferimento **CONDICIONADO** à devolução do valor não utilizado;

**Parágrafo Único.** Serão cobrados os valores não utilizados superiores a 5% do valor pago ao beneficiário.

**Art. 11º** A qualquer tempo, esta Portaria Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

**Art. 12º** Os casos omissos que surgirem serão de competência da Direção do DAEST/PROGESP.

**Art. 13º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo, Pró-Reitora**, em 23/09/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2249435** e o código CRC **CFC9EB36**.

